



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CONTRATO Nº 109/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **14.222.566/0001-72**, com sede administrativa na Rua do Imperador, 03, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº **28.917.098/0001-65** situada à Rua José Calixto, 259, 1º Andar, Centro, Valente – Bahia, CEP 48.890-000, neste ato representada por **ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira da OAB/BA nº 38.880, inscrito no CPF nº 606.526.595-00, residente à Rua Lindolfo Simões Ferreira, 109, Valente - Bahia, CEP 48.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 216/2020** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** realize **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 1.500 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 1.500 FAMÍLIAS (3.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO SACRAMENTO NESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, OBJETO DO CR N.º 0352360-91/2011**, conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 216/2020**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 020/2020.

ETAPA 1 - ACOMPANHAMENTO JURÍDICO						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	TOTAL(R\$)
1	ADVOGADO		H	180,00	55,00	9.900,00
2	ESTAGIÁRIO DE DIREITO		H	180,00	35,00	6.300,00
VALOR PARCIAL					R\$ 16.200,00	

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PRODUTO					
• PARECER JURÍDICO MENSAL DO ANDAMENTO DA REGULARIZAÇÃO; • RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS REALIZADAS E DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS SE FOR O CASO;					
ETAPA 3 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO FINAL					
IMPRESSÃO DE PLANTAS, TÍTULOS E MONTAGEM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	TOTAL(R\$)
1	PASTAS PARA MONTAGEM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	UNID.	1.500,00	1,20	1.800,00
2	IMPRESSÃO DAS PLANTAS	UNID.	1.500,00	4,50	6.750,00
3	IMPRESSÃO DOS TÍTULOS	UNID.	1.500,00	2,50	3.750,00
					R\$ 12.300,00
ETAPA 3- SOLENIDADE DE CONCLUSÃO DE TRABALHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	TOTAL(R\$)
1	DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE CARRO DE SOM	DIA	5,00	300,00	1.500,00
2	CONFEÇÃO DE FOLDERS	UNID.	500,00	1,50	750,00
3	CONFEÇÃO DE CARTAZES	UNID.	200,00	2,00	400,00
4	ÁGUA (COPO)	UNID.	200,00	0,65	130,00
VALOR PARCIAL					R\$ 2.780,00
ETAPA 3 - ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E RELATÓRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	TOTAL(R\$)
1	XÉROX	UND	240,00	0,50	120,00
2	IMPRESSÕES	UND	400,00	1,50	600,00
3	PLOTAGENS	UND	200,00	1,00	200,00
VALOR PARCIAL					R\$ 920,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 32.200,00

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- a) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- e) Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- f) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- g) Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, pessoal, transporte, deslocamento dos equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos serviços;
- h) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- j) Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, cumprindo os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo contratante;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- m) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;
- n) Atender as especificações estabelecidas na NORMA DA ABNT NBR-14.166 e NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS – LEI Nº 10.267 de 28.08.2001, DEC. Nº 4.449 de 30.10.2002 e Norma de Execução nº 80/2009 do INCRA;
- o) Quando da abordagem aos moradores, agir com cautela e gentileza, por se tratar de famílias de baixa renda. Caso tenhamos algumas reclamações por parte da população, ensinará em quebra contratual e sujeitará a CONTRATADA as penalidades cabíveis ao caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- p) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período até 31 de dezembro de 2020, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- q) assegurar a boa qualidade do produto;
- r) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- s) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- t) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- u) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- v) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- w) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- y) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- z) A **CONTRATADA** para a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer ao contido no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 020/2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- f) A fiscalização do fornecimento/prestação de serviços será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.
- g) A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- i) A PMSA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento/prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 31/12/2020, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
1515	2003	33903500 / 33903900	9124 / 0100

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimento/prestação de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos/prestação de serviços efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/prestação de serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO - BA, 28 de agosto de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


ANTONIO DA ROBERTO DE JESUS RIOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

